

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
ADM 2017/2020

**DECRETO N.º 204/2020**

de 1.º de outubro de 2020.

**“ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, CONSTANTE DO DECRETO N.º 141/2020.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e:

**CONSIDERANDO** o “Plano Municipal de Contingência para o COVID-19” – com atualização para a 3ª Versão - do Município de Pedro Afonso, lastreado em bases teóricas e científicas, com referências a Decretos, Portarias, Medidas Provisórias e Notas, emitidas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde (MS), quanto pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins (SES-TO), constantes de diretrizes que norteiam as prevenções das transmissões do “novo Coronavírus” no âmbito do Município de Pedro Afonso;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal 03/2019, que institui o Código Sanitário do Município de Pedro Afonso-TO, a Lei nº 6.437/1977, que estabelece infrações à Legislação Sanitária e as sanções respectivas, além de outras legislações pertinentes em âmbito Civil e Criminal;

**CONSIDERANDO** o precípua zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.019/2020, que rege a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, englobando vias públicas, estabelecimentos públicos, transportes públicos coletivos, bem como ônibus, vans e/ou embarcações de uso coletivo fretado e privado, e

**CONSIDERANDO** a ata da reunião junto ao COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – de 22 (vinte e dois) de julho de 2020 (dois mil e vinte) -, com ênfase nas ações de combate à problemática instalada,

**DECRETA:**

**Art. 1.º DECRETA** a alteração da excepcionalidade de “**HORÁRIO DE FECHAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**” em todo o território do Município de Pedro Afonso, como forma de se readaptar ao meio social e com obediência as normas e leis sanitárias e civis, com a finalidade da não propagação ampla e maciça do COVID-19 (“novo Coronavírus”).

**Art. 2.º** O horário de fechamento para estabelecimentos de que trata o presente Decreto se dará diária e ininterruptamente – portanto todos os dias da semana, sem exceção -, devendo os mesmos permanecer fechados das **00:00 (zero (meia noite)) às 05:00 (cinco) horas, já a partir de 1.º (primeiro) de outubro do corrente ano (2020 – dois mil e vinte).**

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
ADM 2017/2020

§ 1.º O presente Decreto é destinado à totalidade dos estabelecimentos comerciais atuantes no território do Município de Pedro Afonso, com exceção daqueles estabelecimentos concernentes a serviços de saúde - mantidas, inclusive, as plenitudes em escalas de plantões das farmácias e drogarias atuantes.

§ 2.º Em se tratando daqueles estabelecimentos que atuam no âmbito dos cafés matinais e gêneros alimentícios afins, fica autorizado o funcionamento antes das 05:00 (cinco) horas, vedadas, contudo, as vendas e distribuições de bebidas alcoólicas em tal período.

**Art. 3.º** Permanecem suspensas festas, shows e afins nas áreas públicas e privadas.

**Art. 4.º** As disposições constantes do presente Decreto poderão ser revogadas ou prorrogadas, a qualquer tempo e hora, mediante ulterior necessidade em decorrência de boletins epidemiológicos a serem emitidos pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e/ou pelo Governo do Estado do Tocantins e Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso-TO.

**Art. 5.º** Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, ao 1.º (primeiro) dia do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

**JAIRO SOARES MARIANO**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Estado do Tocantins

**DILVANA MARICÉU RIBEIRO PERES MACHADO**

Secretária Municipal de Saúde

(Decreto n.º 005/2020)